



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quinze horas e dez minutos, teve início a Nona Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o impedimento dos componentes da Quarta Turma para julgar, e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho agradece a todos pela presença e registra o término do semestre. O Exmo. Ministro Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos saudam a todos e desejam um profícuo recesso. Posteriormente, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 86500-34.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 51440-93.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: NANCY MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 696740-35.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1067-30.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Recorrido(s): ROGÉRIO DIOCLECIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tennyson Santos Sales, Recorrido(s): RAUL CÉSAR LINHARES DE SÁ, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10326-66.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): WELLINGTON DIEGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10476-07.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): KARLON MAGNO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10616-23.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMP. E EXP. - ME, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Recorrido(s): ELIANE MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10618-32.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MÁRCIA DE GOES GAMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 57640-66.2005.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 61640-39.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Recorrido(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ALBERTO MARQUES DA LUZ, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 639-66.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 74000-90.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): VALDIR MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, Recorrido(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Recorrido(s): BELÉM AMBIENTAL S.A., Recorrido(s): DADOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joab Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à executada TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. Observação 1: O Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 530-86.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NOLE FRAGA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS.



PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001304-52.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUI DA SILVA ASCENSO, Advogado: Dr. Saulo Emanuel N. de Castro, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 46-31.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AECIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, face à ausência de transcendência da causa. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10456-85.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDIR SAN JORGE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NG METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte VALDIR SAN JORGE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2048-64.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ ALOÍSIO COTTA SALDANHA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO), em que foram examinados os temas "PRESCRIÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR", "FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCORPORAÇÃO", "REFLEXOS DA FUNÇÃO TÉCNICA COMISSIONADA EM ANUÊNIOS", "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. TERMO INICIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PREENCHIDOS. BASE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CÁLCULO". por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Será redator Designado o Exmo. Ministro Caputo Bastos. Observação 1: O Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 400-31.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 923-69.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): AECIO ALCANTARA VITALINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento e, diante da ausência de sucumbência, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculados sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 35.000,00, petição inicial - fl. 13), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 1630). Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte AECIO ALCANTARA VITALINO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 717-02.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CANA BRASIL, Advogado: Dr. João Domingos da Fonseca Neto, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. NATUREZA JURÍDICA". Observação 1: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 746-48.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCIONE LORDELO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARMENTANO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ALCIONE LORDELO ARMENTANO SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1393-06.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAX SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO JOSÉ DE CARVALHO BASTOS - ME, Advogada: Dra. Bianca Alves de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, na forma autorizada pelo artigo 282, § 2º, do CPC/2015; II - no recurso de revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista, interposto pelo reclamante, quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. DESNECESSIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados (sendo a segunda reclamada - YAZAKI DO BRASIL LTDA. - de forma subsidiária) ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período da estabilidade. Custas invertidas, a cargo dos reclamados, no importe já estabelecido em sentença. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ALAX SANTOS OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 8381-14.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, excluir da condenação a determinação de que a demandada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do trânsito em julgado, substitua os empregados terceirizados, que executam serviços compreendidos na atividade-fim, por empregados com vínculo direto. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 374-61.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): NOVO HOTEL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gutenberg Ageu Silva de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e; II - conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar aos substituídos, que exercem atividade de camareiro, o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo) e reflexos, observada a prescrição quinquenal. Observação 1: A Dra. Thassy Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20103-67.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): MAURÍCIO ANTONI BIANCHI, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. Observação 1: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10610-95.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ROGERIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: O Dr. Marina Delarmelina Ferreira falou pela parte ROGERIO TEODORO DA SILVA. **Processo: RR - 10065-53.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Recorrido(s): MARCO TULIO MOREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRAS DE INFRAESTRUTURA). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada, B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA., pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Observação 1: O Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, patrono da parte B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo:**



ARR - 432-89.2013.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JAMES CESAR CALADO, Advogada: Dra. Pauline Monique Marinho Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) declarar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco Reclamado, em face de desistência do recurso; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os temas "AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL"; "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO DO ARTIGO 62, II, DA CLT"; "INTERVALO INTRAJORNADA"; "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO"; "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO SALARIAL"; "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DURAÇÃO DE ATÉ DOIS ANOS. CARÁTER PROVISÓRIO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS". Observação 1: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 967-95.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Recorrido(s): ELEODI LÚCIA LAGNI, Advogado: Dr. Eroni Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. HIPÓTESE DO ART. 62, II, DA CLT. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, mantendo, contudo, a decisão regional que extinguiu a reconvenção, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas processuais na forma da sentença, a cargo da reclamante, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 433 do documento sequencial eletrônico nº 03). Observação 1: O Dr. Eroni Pedro da Silva falou pela parte ELEODI LÚCIA LAGNI. **Processo: AIRR - 812-85.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABRÍCIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE ASTY, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte FABRÍCIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE ASTY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1289-73.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da



causa, em favor da parte contrária. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte LUIZ ALEXANDRE AGUIAR JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 160600-88.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MÁRCIO SERRANO TAVARES, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Vanderson Torres Barreto, patrono da parte MÁRCIO SERRANO TAVARES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000473-16.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ELINTON CHANQUETE, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Larissa Paschoalini, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Cristina Paranhos Olmos, patrona da parte ELINTON CHANQUETE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 505-65.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. Observação 1: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ALINE OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10254-17.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANDREZA FERNANDA MENDONCA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Leo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, patrono da parte MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 8-11.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDENIR THEODORO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto à prescrição, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Será redator Designado o Exmo. Ministro Caputo Bastos. Observação 1: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10250-13.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: A Dra. Vanessa Martins Gomes, patrona da parte PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 441-54.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WONNEY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Campana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (C&A MODAS LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimentopara, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 937-63.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): LUCILENE DOS SANTOS MORAIS AMORIM ALVES, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, IBAMA, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 893-11.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): LUCIENE MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Gomes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo.



Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1334-97.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamante, por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 903-35.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Recorrido(s): ADENILSON JOSÉ PINTO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Serique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1199-77.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Recorrido(s): REGIANE MAGALHÃES MOREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Recorrido(s): O.C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Estado do Acre, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 12700-81.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): CARLA MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGAS DA GENTE, Advogada: Dra. Mônica Nicacio Mendes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 730-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice A. Souza Moreira, Recorrido(s): ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Município de Santos, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 3720-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELENIR PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1797-25.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISADORA VALNETE MARTINS, Advogado: Dr. Maicom Arnaldo Niles, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- conhecer do recurso de revista da OI S.A., por má aplicação da Súmula 331 do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S.A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações que decorram exclusivamente do referido vínculo, mantendo-se somente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 1240-70.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e dar provimento ao recurso de revista da FUB, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicadas as discussões remanescentes. **Processo: RR - 3542-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1470-86.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MAGDA DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2180-90.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KENIA PRISCILA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Morais da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331 do TST, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços, Telemar Norte Leste S.A, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 760-39.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Recorrido(s): TEREZINHA FATIMA DE CASTRO, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e dar provimento ao recurso de revista da Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 944-30.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): NELSON JÚNIOR ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 10893-40.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ELIEZER GUSMAO TAVARES, Advogado: Dr. Denis da Costa Ferreira, Recorrido(s): SUPER PLENA



LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rejane Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Recorrente, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11811-06.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Recorrido(s): CASSIA CAROLINE DO NASCIMENTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. **Processo: RR - 1274-46.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FAGNO MONTEIRO AMORIM, Advogada: Dra. Gabriela Cavalcante Batista, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1131-75.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EUFRASIO SOUZA DA CONCEICAO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 314-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1038-58.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUZIVANIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e dar-lhe



provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 10586-74.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): VIVIANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11362-29.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JORGE EDUARDO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira Alegria, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 703-33.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MIRIELE APARECIDA CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 10229-55.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): ANA CRISTINA MUNIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): CF CAPELA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2132-16.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): CRISTINA DE OLIVEIRA PRIANTTE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 94-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS COUTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e IV - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, União (PGU), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1701-88.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DE LIMA CAMARGO FREIRE, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Recorrido(s): COOPERATITEL COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise da questão relativa aos juros de mora. **Processo: RR - 14440-77.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RICARDO VILAS BOAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 10532-80.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrente e Recorrido: UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): RODRIGO AVELINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Recorrido(s): RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a ausência de formação de grupo econômico entre as



reclamadas (segunda - UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. e terceira - BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.), afastar a responsabilidade solidária que lhes foi atribuída; e III - em observância ao pedido sucessivo contido na petição inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame da responsabilidade subsidiária das reclamadas, sob o enfoque da Súmula nº 331. **Processo: RR - 23162-92.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): JUCELIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 987-95.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL ALVES, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20108-65.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANGELA MARIA BARBOSA CAMARGO, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136500-42.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LEANDRO LEAO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à executada AMADEUS BRASIL LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 738-38.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2%



sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1325-39.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUDOLPH USINADOS S/A, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogada: Dra. Natalie Bianca Marchi Avancini, Agravado(s): LUCIANA GABRIEL DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evair Francisco Bona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 145600-46.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VILMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "SERVIÇO DE TELEMARKETING. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 780-33.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MIRIAN CRISTINA MAKSEMIV, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 967-17.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA DELFINO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 11382-87.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIENE ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Prejudicada, por decorrência, a análise do tema "Isonomia salarial" do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 137700-91.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ROGÉRIO ADAM, Advogado: Dr. Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1250-58.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERTO MONTEIRO VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Pragana, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão do autor, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 2647-08.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NADIA CRISTINE MACHADO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-91.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): KAIO HENRIQUE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Sartori Duran Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1517-54.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA GORETE MELO VIANA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 21501-56.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VANESSA PIRES SOARES, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II- não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e III- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 75-26.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOAO LUIZ COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à executada AMADEUS BRASIL LTDA. **Processo: RR - 10635-83.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): RAMAIANE HANNAY MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A., com relação ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização efetivada entre os reclamados e afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o primeiro reclamado - BANCO BRADESCO S.A, excluindo da condenação todas as parcelas decorrentes do referido vínculo; III - responsabilizar subsidiariamente o tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: ED-RR - 1773-51.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WELLINGTON DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Catherine Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 307-81.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HENRIQUE GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 75700-84.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Recorrido(s): GILCINÉIA POLIDORO DE ALMEIDA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1598-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANE GRACIELLE CECILIO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s): BF



PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo para, afastar o óbice da Súmula nº 126 e passar à análise do agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1096-22.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIO CORTESIA FONTANA, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. João Paulo Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 10022-85.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; e II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 616-15.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARILANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Mendonca Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20762-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DIEGO BERNARDO, Advogada: Dra. Fernanda Dall'Agnol, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Recorrido(s): TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 10870-75.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DIEGO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21-78.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ALTEMIR PEDRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 376-13.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ COELHO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lucas Soares da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001727-04.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARILZA ROMAO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 680-98.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 12-49.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704-08.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO GOLÇALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 705-98.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HEVERTON SILVA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1000669-15.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEANE SANTOS DE AMORIM SAMPAIO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1355-53.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANDRO JOSÉ DE CORDOVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa; III) , não conhecer do recurso de revista do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 21575-22.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA NUNES BLATTNER, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar conhecimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 832-64.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS. FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INDENIZAÇÃO DEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do uso indevido da imagem do Autor. Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. Observação 1: por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do recurso de revista. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão.



Processo: AIRR - 2182-12.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANGELA MÁRCIA TRINDADE ORMENEZE BARANCZUK, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12074-65.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): RICARDO ANDRÉ ZEZZA CORREA, Advogado: Dr. Roberta Turatti Tavares Pais, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1607-76.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIANA DE JESUS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (LIQ CORP S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000048-51.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANIELA RIBAS GARCIA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL. AMBIENTE FECHADO. TANQUES NÃO ENTERRADOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, no importe de 30% sobre o salário do Reclamante (Súmula 191, I, do TST), bem como concluiu ser da Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, quanto ao tema considerado prejudicado (redução do valor dos honorários periciais). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 131497-09.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A.,



Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 266-04.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO AUGUSTO SAAD, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 397-56.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LAECIO DAS FLORES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Advogado: Dr. Daniel Cabral Mariz Maia, Decisão: à unanimidade (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Parnamirim quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Parnamirim pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 483-40.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AMANDA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 19100-57.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAYMUNDO NONATO GONÇALVES PRIMO, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Paiva, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 526-41.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JÉSSICA RAQUEL DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada



(CONTAX-MOBITEL S.A.) e, no mérito, negar provimento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" , e dar-lhe provimento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1013-78.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WELLIGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. ENTREGADOR DE BEBIDAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 545-08.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO IANIK STRASBACH, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11670-83.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): ADRIELY CRISTINA MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10088-46.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): KÊNIA CRISTINA VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, Agravado(s): SOMAR



SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Jared Ozeas de Santana, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 584-69.2019.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERMESON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Recorrido(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. ENTREGADOR DE BEBIDAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário da Reclamada em relação aos temas "valor da indenização" e "correção monetária". Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 21041-60.2004.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): BEATRIZ LUCAS DA ROSA KOBBS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TORÜ MAU, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-presidência. **Processo: AIRR - 1001812-51.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): MARCELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11286-40.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. e ITAÚ UNIBANCO S.A e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000900-83.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DYELLE NONNENMACHER, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 113-09.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RADAMÉS RIBEIRO MACEDO, Advogado: Dr. Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Recorrido(s): FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada (CLARO S.A.) e (2) condenar a Reclamada (CLARO S.A.) a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 509-54.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.) e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 534-82.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ELOHIN ANDRÉ DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30-75.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINA MOURA COELHO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da matéria "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", a fim de conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 57600-79.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: INGRID ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira Reclamada (AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.) ao pagamento de reparação por danos morais, decorrentes de limitação imposta ao uso dos banheiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CLARO S.A.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a segunda Reclamada (CLARO S.A.) e (2) condenar a segunda Reclamada (CLARO S.A.) a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2838-54.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUÍS FERNANDO PELIZARI TOGNOLI, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 209-12.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): GRACIELE SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL



PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelo sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 621,21, calculadas sobre o valor de R\$ 31.060,52,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 16), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 714). **Processo: RR - 650-54.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.), restabelecer a sentença (fls. 708/710 do documento sequencial eletrônico nº 03) que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais na forma da sentença (fl. 710), a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 242-25.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORENCIO PAIM FILHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Segunda Reclamada (CLARO S.A.) e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

consequentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada (CLARO S.A.), julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ R\$ 408,00, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 20.400,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 750-46.2015.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CARLA CHRISTINA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CTIS TECNOLOGIA LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma